

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 020/2020, CELEBRADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, E O CONSÓRCIO ICON, COMPOSTO PELAS EMPRESAS CONTGA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA (EMPRESA LÍDER) e a EMPRESA INSTTALE ENGENHARIA LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral – CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ, Sr. Braulio Ernani Paiva Guerra**, brasileiro, portador do CPF nº 231.926.073-00, residente e domiciliado em Sobral, Ceará, e pelo **SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE**, doravante denominada **SUB-ROGADA**, representada neste ato pelo **Sr. Kaio Hemerson Dutra**, brasileiro, portador do CPF nº 024.632.203-08, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e o **CONSÓRCIO ICON, COMPOSTO PELAS EMPRESAS CONTGA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA (EMPRESA LÍDER) e a EMPRESA INSTTALE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Joaquim Deodato, 913, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.150-240, fone: (85) 3201 2800, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sr. **ANTONIO MENDES PONTE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 162.006.323-91, residente e domiciliado na Rua Antonele Bezerra, 280, ap 2202, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.160-070, acordam em celebrar o presente **TERMO DE SUB-ROGAÇÃO** ao Contrato nº 020/2020 firmado entre eles, de acordo com as normas vigentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este Termo de **SUB-ROGAÇÃO**, a **SUB-ROGANTE**, Secretaria da Segurança Cidadã, transfere para a **SUB-ROGADA**, Secretaria do Trânsito e Transporte, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 020/2020, celebrado pela **SUB-ROGANTE**, Secretaria da Segurança Cidadã, e o **CONSÓRCIO ICON, COMPOSTO PELAS EMPRESAS CONTGA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA (EMPRESA LÍDER) e a EMPRESA INSTTALE ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA NA CAMADA DE ROLAMENTO NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, do edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e na proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste independente de traslado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente aditivo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 a 351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO

Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir do dia 29 de junho de 2021.

F
C
A

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO

A **SUB-ROGADA**, Secretaria do Trânsito e Transporte, declara aceitar a **SUB-ROGAÇÃO** constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 020/2020, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato **SUB-ROGADO**, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANUENTE

A **ANUENTE**, o **CONSÓRCIO ICON, COMPOSTO PELAS EMPRESAS CONTGA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA (EMPRESA LÍDER)** e a **EMPRESA INSTTALE ENGENHARIA LTDA**, declara estar de acordo com a **SUB-ROGAÇÃO** e a prosseguir na execução do Contrato **SUB-ROGADO**, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

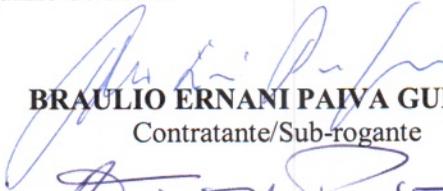
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas adiante signatárias.

Sobral (CE), 29 de junho de 2021.


BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA
Contratante/Sub-rogante

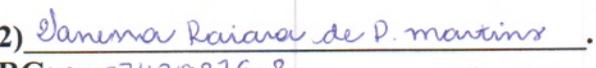

ANTONIO MENDES PONTE DE OLIVEIRA
Contratada/Anuente

KAIO HEMERSON DUTRA
Sub-rogada

Testemunhas:

1)  _____ ;

RG: 20040310 49 455
CPF: 020913733 97

2)  _____ .

RG: 2007429876-8
CPF: 008.848.793-80


FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS
DAB-CE: 30.866

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: CONSÓRCIO CONSTRAM TUTTI, constituído pelas empresas CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ 72.432.727/0001-59), com sede na Rua Inês Brasil, nº 540, bairro Boa Vista, Fortaleza - Ceará, representada pela Sra. Herculí de Souza Oliveira Araújo e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA. (CNPJ 08.394.134/0001-46), com sede na Rua Leão Veloso nº 1080, sala 01, bairro Parque Iracema, Fortaleza - CE, representada pelo Sr. Francisco Ricardo Melo de Andrade. LICITAÇÃO/CONTRATO: Concorrência Pública Internacional nº 011/2019-SEUMA/CPL - Contrato Administrativo nº 0022/2019-SEUMA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de sistema de esgotamento sanitário dos bairros Campo dos Velhos e Parque Silvana, no município de Sobral - CE, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do art. 26-A da Lei nº 1.607/2017, a qual dispõe a competência da SEINFRA, bem como na Cláusula Quarta, considerando a constatação de (1) obra lenta nas atividades da obra objeto do referido Contrato, conforme evidenciado na demora da execução da pavimentação asfáltica, e (2) a ocorrência de recalques em trechos por onde as obras de saneamento foram executadas, o que além de prejudicar a regular observância do cronograma físico-financeiro da obra gera transtornos à população, vem, perante V. S.as., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, seja dado o ritmo necessário à execução da obra, para adequá-la ao cronograma contratual, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais. CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Repese-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 01 de julho de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0003/2020 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: empresa São Jorge Construções Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, neste ato representada por Igor Lucetti Sousa. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0003/2020 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para o serviço de restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 140 (cento e quarenta) dias, com início 03 de julho de 2021 e término em 22 de novembro de 2021, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 140 (cento e quarenta) dias, ficando a prorrogação com início em 03 de agosto de 2021 e término em 21 de dezembro de 2021. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 038/2019 - SEUMA/CPL e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 22 de junho de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0004/2020 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2019-SEUMA/CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: empresa GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.359.767/0001-16, neste ato representada por GUSTAVO ALVES GONÇALVES. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA do Contrato nº 0004/2020 - SEUMA, referente ao Processo nº P153504/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a restauração da Igreja do Menino Deus, no Município de Sobral/CE. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 042/2019 - SEUMA/CPL e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato nº 0004/2020 - SEUMA em 60 (sessenta) dias, com início em 17 de

junho de 2021 e término em 16 de agosto de 2021 e o PRAZO DE VIGÊNCIA do supramencionado contrato por mais 60 (sessenta) dias, com início em 05 de julho de 2021 e término em 02 de setembro de 2021. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 16 de junho de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 020/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, representada pelo Sr. BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA. SUB-ROGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, representada pelo Sr. KAILO HEMERSON DUTRA. CONTRATADA: CONSÓRCIO ICON, COMPOSTO PELAS EMPRESAS CONTGA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA (EMPRESA LÍDER), inscrita no CNPJ sob o nº 16.952.390/0001-30 e a EMPRESA INSTTALE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.742.620/0001-00, com sede na Rua Joaquim Deodato, 913, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.150-240, fone: (85) 3201 2800, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO MENDES PONTE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 162.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Antonele Bezerra, 280, ap 2202, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.160-070. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria do Trânsito e Transporte, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 020/2020, celebrado pela SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, e o CONSÓRCIO ICON, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA NA CAMADA DE ROLAMENTO NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, do edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e na proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste independente de translado. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 a 351 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA SUBROGAÇÃO: Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir do dia 29 de junho de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO: A SUB-ROGADA, Secretaria do Trânsito e Transporte, declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 020/2020, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. CLÁUSULA QUINTA - DA ANUENTE: A ANUENTE, o CONSÓRCIO ICON, declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do Contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo. DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2021. ASSINAM: Sr. Bráulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Sr. Kaiio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - Sr. Antônio Mendes Ponte de Oliveira - Representante do CONSÓRCIO ICON.

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 021/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, representada pelo Sr. BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA. SUB-ROGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, representada pelo Sr. KAILO HEMERSON DUTRA. CONTRATADA: EMPRESA R LASSI DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.390.038/0001-92, com endereço na Rua da Raia, nº 86 QD 17 LT. 08, casa 02, Jardim Atlântico, Goiânia, Goiás, CEP: 74.343-490, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal a Sr (a). RONALDO LASSI DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 961.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua VB 39, S/N, QD. 31, LT 27, Residencial Vereda dos Buritis, Goiânia, Goiás, CEP: 74.370-665. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por este termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria do Trânsito e Transporte, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 021/2021, celebrado pela

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 027/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P155460/2021

SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2020

OBJETO: TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 020/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADANIA - SESEC e o CONSÓRCIO ICON, COMPOSTO PELAS EMPRESAS CONTGA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA (EMPRESA LÍDER) e a EMPRESA INSTTALE ENGENHARIA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Coordenadoria Administrativa Financeira da SESEC, através da CI nº 012/2021-COAFI, de parecer jurídico e elaboração do respectivo instrumento contratual, acerca do pedido de sub-rogação total do contrato nº 020/2021 firmado entre o Município – representado pela Secretaria da Segurança e Cidadania – e o **CONSÓRCIO ICON, COMPOSTO PELAS EMPRESAS CONTGA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA (EMPRESA LÍDER) e a EMPRESA INSTTALE ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA NA CAMADA DE ROLAMENTO NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, do edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e na proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste independente de traslado. O contrato teve origem na Adesão da Ata de Registro de Preço nº 031/2020 – SESEC, vinculado a Ata de registro de Preço 108/2020 - Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR e ao Pregão Presencial nº 001/2020 da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR.

Com o Termo de sub-rogação a Sub-rogante, Secretaria da Segurança e Cidadania transferirá à Sub-rogada, Secretaria do Trânsito e Transporte, os direitos, deveres e obrigações pactuados ao contrato.

DO EXAME

As peças processuais até o presente momento carreadas aos autos são: **CI nº 012/2021-Coordenadoria Administrativa Financeira/SESEC (Solicitação de emissão de Parecer Jurídico); Anexo da CI nº 012/2021 - Justificativa; Cópia do Contrato nº 020/2020, firmado entre o município de Sobral, através da Secretaria da Segurança e Cidadania - SESEC e o CONSÓRCIO ICON, COMPOSTO PELAS EMPRESAS CONTGA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA (EMPRESA LÍDER) e a EMPRESA INSTTALE ENGENHARIA LTDA; publicação do extrato do contrato 020/2020 no DOM nº 906, de 26 de setembro de 2020.**

Os recursos para cobrir as despesas do contrato eram oriundos da Secretaria da Segurança Cidadania sob a dotação orçamentária de nº 04.01.04.122.0064.2040.33903900.1630000000 e/ou 04.01.04.122.0064.2040.33903900.1001000000, devendo passar agora para a Sub-rogada, Secretaria do Trânsito e Transporte – SETRAN que deve indicar a dotação orçamentária por onde ocorrerão as despesas.

O valor Global do contrato é na cifra de R\$ 1.512.400,00 (Um milhão quinhentos e doze mil e quatrocentos reais), com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, em 26 de setembro de 2020, ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o relatório. Passa-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Na justificativa apresentada ao processo, foi explanado de forma técnica a necessidade da Sub-rogação:

1. A sub-rogação se faz necessária devido à reforma administrativa ocorrida na prefeitura municipal de Sobral em fevereiro de 2021, através da lei municipal nº 2.052/2021 e do Decreto Municipal nº 2.600, de 01 de março de 2021, os quais tornaram a Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN órgão possuidor de: estrutura, atribuições, competências e orçamentos independentes;
2. Com isso a Coordenadoria Municipal de Trânsito que era órgão vinculado a Secretaria da Segurança Cidadã passou a fazer parte da estrutura da Secretaria do Trânsito e Transporte;
3. Dessa feita como o Contrato nº 020/2020 tem como objetivo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA NA CAMADA DE ROLAMENTO NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, do edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e na proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste independente de traslado, se faz necessário a sua sub-rogação, por se tratar de despesa pertencente à estrutura operacional da Coordenação Municipal de Trânsito.
4. Diante do exposto solicitamos a sub-rogação do contrato, bem como que seja instruído o instrumento adequado para a questão norteadora.



A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dedicou artigo exclusivo à Administração Pública, traçando linhas gerais para seu funcionamento definindo, inclusive, critérios norteadores às contratações públicas nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)

Na esfera infraconstitucional, o legislador ordinário prescreveu no art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993, o seguinte:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

O contrato a ser sub-rogado, de nº 020/2020, foi precedido na Adesão da Ata de Registro de Preço nº 031/2020 – SESEC, vinculado a Ata de registro de Preço 108/2020 - Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR e ao Pregão Presencial nº 001/2020 da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR, obedecendo, assim, o ordenamento jurídico brasileiro.

Passamos a adentrar, especificamente, ao tema da sub-rogação, palavra que advém do latim, *subrogatio*, que significa substituição de uma coisa por outra com os mesmos ônus e atributos ou substituição de uma pessoa por outra, que terá os mesmos direitos e ações daquela.

No direito Brasileiro a Sub-Rogação encontra amparo no Código Civil de 2002, especificamente nos artigos 346 a 351, vejamos:

Art. 346. A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor:

- I – do credor que paga a dívida do devedor comum;
- II - do adquirente do imóvel hipotecado, que paga a credor hipotecário, bem como do terceiro que efetiva o pagamento para não ser privado de direito sobre imóvel;
- III - do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte.

Art. 347. A sub-rogação é convencional:

- I - quando o credor recebe o pagamento de terceiro e expressamente lhe transfere todos os seus direitos;
- II - quando terceira pessoa empresta ao devedor a quantia precisa para solver a dívida, sob a condição expressa de ficar o mutuante sub-rogado nos direitos do credor satisfeito.

Art. 348. Na hipótese do inciso I do artigo antecedente, vigorará o disposto quanto à cessão do crédito.

Art. 349. A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores.

Art. 350. Na sub-rogação legal o sub-rogado não poderá exercer os direitos e as ações do credor, senão até à soma que tiver desembolsado para desobrigar o devedor.

Art. 351. O credor originário, só em parte reembolsado, terá preferência ao sub-rogado, na cobrança da dívida restante, se os bens do devedor não chegarem para saldar inteiramente o que a um e outro dever.

Na esfera do Direito Público, a sub-rogação em contratos administrativos tem sido bastante utilizada, até mesmo entre entes da Administração Indireta – como Autarquias e Empresas Públicas – e a Administração Direta, uma vez que a Constituição Federal estendeu às entidades da Administração Indireta (conforme aduz o art. 37, XXI, já colacionado acima), a necessidade de observar procedimentos licitatórios, o que garante o respeito aos princípios da impessoalidade e eficiência e que tornou ainda mais fácil a possibilidade de transferência de contratos administrativos entre entes da Administração Pública, desde que justificada.

No caso em tela a Sub-Rogação se daria dentro de cenário ainda mais simples, pois seria entre órgãos que compõem a Administração Direta – não sendo alterado para outra esfera da Administração Pública. Aqui nada mais seria que a transferência de todos os direitos, deveres e obrigações do contrato nº 020/2020, da Secretaria da Segurança e Cidadania (atual Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC) para a Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN. As partes do contrato permaneceriam sendo as mesmas: Município e a empresa e o **CONSÓRCIO ICON, COMPOSTO PELAS EMPRESAS CONTGA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA (EMPRESA LÍDER) e a EMPRESA INSTTALE ENGENHARIA LTDA**, apenas sendo alterado o órgão que representa a parte do Município/Contratante. Dessa forma, a Sub-Rogação no presente caso não traz nenhum prejuízo às partes.

A doutrina, no estudo das cláusulas exorbitantes, especificamente quanto às alterações unilaterais e bilaterais dos contratos administrativos elenca alguns fatores que devem ser observados pela Administração Pública quando decide fazer modificações em seus contratos, dentre eles: o não prejuízo da alteração ao contratado/preservação da margem de lucro; não alteração do equilíbrio econômico financeiro do contrato/manutenção dos valores previamente acordados; preservação da natureza do objeto; motivo de interesse público superveniente devidamente justificado (CARVALHO, Matheus. 2016. 3ed. Pgs.523-534)¹.

Todos esses elementos estão atendidos ou preservados no caso em tela, onde vai ser alterado apenas o órgão que compõe a Administração Direta por onde vai ser executado o contrato. Dessa forma, torna-se ainda mais patente a possibilidade de ocorrência da sub-rogação aqui buscada.

A Sub-Rogação não poderia ser realizada se fosse mudar a parte *contratada*, conforme já decidiu o TCU, por meio da Decisão 420/2002 Plenário, no qual firmou entendimento no sentido de que:

“em **contratos administrativos**, é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37,

¹CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm. 2016. 3ª ed.

caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, inciso XXI, da Constituição) e os arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993”.

Tal posicionamento foi ratificado em julgados mais recentes, a exemplo dos Acórdãos 2.813/2010 e 41/2013, ambos do Plenário.

A Administração Pública Municipal direta é um “todo”. As secretarias surgem em razão do fenômeno da desconcentração, e são centros de competência instituídos no âmbito da mesma pessoa jurídica para o desempenho das funções do Município. São desprovidos de personalidade jurídica e integram a estrutura da pessoa a que pertencem, a quem é imputada a responsabilidade pelas suas atuações. Embora despersonalizados, estabelecem relações com os administrados, mas sempre atuando em nome da pessoa jurídica a que pertencem.

Portanto, a Sub-Rogação é plenamente possível, haja vista que não altera as partes do contrato, alterando simplesmente a secretaria. Como única ressalva, essa coordenadoria entende que seja imprescindível a concordância da Secretaria Sub-rogada, pois é o órgão que irá assumir o contrato (melhor falando, a posição de contratante), e concordância da Contratada.

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, por ser de lei, manifesta-se esta Coordenadoria **FAVORAVELMENTE** pela ocorrência da **sub-rogação total do contrato nº 020/2020, da Secretaria da Segurança e Cidadania, atual Secretaria da Segurança Cidadã, (Sub-rogante) para a Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN (Sub-rogada)**, propondo, por conseguinte, o envio dos autos à Coordenadoria Administrativa Financeira da SETRAN para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto, **inclusive a colheita da manifestação da Sub-rogada, que deverá expressar sua concordância, indicar dotação orçamentária para o contrato e concordância da Contratada.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral-CE, 29 de junho de 2021.



FLÁVIO ANTONIO PEDROSA XIMENES

Coordenador Jurídico da SESEC

OAB-CE nº 30.866

DESPACHO:

De acordo com o Parecer nº 027/2021 – COORJUR/SESEC.

Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã